

mação Pública em ruas ou logradouros públicos, prestando ao contribuinte seu posto a sua disposição.

Artº 2º A taxa será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar, direto ou indiretamente com os serviços.

Artº 3º O valor do tributo será calculado com base em aliquotas de tarifa de iluminação pública, do ano anterior consoante à arrecadação financeira.

Artº 4º A arrecadação dos tributos sobre os imóveis ligados diretamente a rede de distribuição será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica Copel, através de parâmetros, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mural, de energia do contribuinte conforme a seguinte tabela:

Faixa de Consumo Mural Aliquota Mural da Tarifa Contribuinte (CWH) de Iluminação Pública		
De 0 a 30	"	1,73%
" 31 a 50	"	2,36%
" 51 a 100	"	6,77%
" 101 a 200	"	9,45%
" 201 a 500	"	11,09%
" 501 a 1000	"	13,39%
" 1000 a mais	"	16,85%

Artº 5º A taxa de iluminação, corresponde ao valor pago pela administração Municipal, pelo consumo de energia em iluminação pública.

